



Universidade Federal de Uberlândia

Faculdade de Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2.121 - Campus Sta Mônica

38408-100 - Uberlândia-MG

## RESOLUÇÃO Nº 01/2011, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Regulamenta o cadastramento e acompanhamento de projetos de pesquisa pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos quatorze dias do mês de abril de 2011;

CONSIDERANDO as disposições da Seção VII do Título III do Regimento Interno da Faculdade de Matemática;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que regulamentam o cadastramento e acompanhamento de projetos de pesquisa pela CPEPG,

### R E S O L V E:

Art. 1º Regular o cadastramento e acompanhamento de projetos de pesquisa de docentes lotados na Faculdade de Matemática pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

Art. 2º Apenas serão reconhecidos e oficializados pela Faculdade de Matemática os projetos de pesquisa cadastrados pelo pesquisador e acompanhados pela CPEPG nos termos da presente resolução.

Art. 3º Poderão solicitar cadastramento de projetos de pesquisa os membros do corpo docente efetivo da Faculdade portadores do título de doutor ou mestre. A CPEPG cadastrará projetos de pesquisadores doutores ou mestres que estejam submetendo pela primeira vez e de pesquisadores doutores ou mestres cujos projetos anteriores tenham atendido todos os dispositivos da presente resolução.

Art. 4º Os projetos serão cadastrados em uma das duas seguintes modalidades: projetos com financiamento externo e projetos sem financiamento externo.

Art. 5º Para cadastrar projeto na modalidade com financiamento externo o pesquisador responsável deverá encaminhar à CPEPG ofício solicitando o cadastramento acompanhado de toda a documentação comprobatória, inclusive documento oficial da agência financiadora. Da documentação deverá constar também as datas de início e de conclusão do projeto.

Art. 6º No caso de projeto com financiamento externo, deverá o pesquisador responsável encaminhar à CPEPG, ao término do projeto, cópia do relatório final apresentado à agência financiadora e cópias dos trabalhos (preprints) produzidos ao longo do desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único. O pesquisador responsável deverá manter a CPEPG informada de todas as etapas de tramitação do relatório final na agência financiadora.

Art. 7º Para cadastrar projeto na modalidade sem financiamento externo o pesquisador responsável deverá encaminhar à CPEPG ofício solicitando o cadastramento acompanhado da íntegra do projeto.

Parágrafo único. Os projetos cadastrados nessa modalidade terão duração de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses.

Art. 8º Os projetos cadastrados na modalidade sem financiamento serão acompanhados pela CPEPG por meio de relatórios anuais de acordo com a seguinte sistemática:

I. 12 (doze) meses após o início do projeto o pesquisador deverá encaminhar o primeiro relatório parcial à CPEPG informando, no mínimo: cumprimento do cronograma previsto, bibliografia consultada no período, softwares utilizados (se for o caso), análises preliminares dos dados e/ou exemplos tratados, resultados – ainda que parciais – obtidos.

II. Para projetos cadastrados com 36 (trinta e seis) meses de duração, 24 (vinte e quatro) meses após o início do projeto o pesquisador deverá encaminhar o segundo relatório parcial à CPEPG informando, no mínimo: cumprimento do cronograma previsto, bibliografia consultada no período, softwares utilizados (se for o caso), análises preliminares dos dados e/ou exemplos tratados, resultados – ainda que parciais – obtidos.

III. Ao final do tempo previsto para o projeto, o pesquisador deverá encaminhar à CPEPG relatório final do projeto, no qual deverá comprovar a submissão de pelo menos um artigo em periódico científico especializado nacional ou estrangeiro com corpo editorial.

§ 1º Os relatórios parciais e final previstos nos incisos I, II e III serão apreciados pelo Conselho da Faculdade de Matemática a partir de pareceres emitidos pela CPEPG.

§ 2º Caso os relatórios parciais previstos nos incisos I e II não sejam aprovados pelo Conselho da Faculdade, o projeto será declarado extinto. Neste caso, o pesquisador deverá respeitar um prazo não inferior a 24 (vinte e quatro meses) para submeter nova solicitação de cadastramento de projeto de pesquisa na CPEPG.

§ 3º Caso o relatório final previsto no inciso III não seja aprovado pelo Conselho da Faculdade, o pesquisador deverá respeitar um prazo não inferior a 24 (vinte e quatro meses) para submeter nova solicitação de cadastramento de projeto de pesquisa na CPEPG.

Art. 9º É facultada à CPEPG a solicitação de pareceres *ad hoc* para o balizamento dos pareceres relativos a projetos ou relatórios.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Matemática.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 01/2007, do Conselho da Faculdade de Matemática, nos termos do Art. 15, inciso II, do regimento da FAMAT.

Uberlândia, 14 de abril de 2011.

Ednaldo Carvalho Guimarães  
Diretor da Faculdade de Matemática